



Contratualização dos Serviços de Transporte Público de Passageiros – Alto Minho | Ave | Tabuaço

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, pareceres prévios vinculativos positivos quanto às peças do procedimento de:

- **Procedimento Concursal para a Seleção de Operador de Serviço Público de Transporte de Passageiros no Território do Alto Minho** (Parecer n.º 17/2020, de 27 de fevereiro);
- **Concurso público para a contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal do Ave** (Parecer n.º 18/2020, de 27 de fevereiro).

Estes procedimentos concursais assumem relevância para a implementação da reforma introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, no que se refere à adequada contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros. Com o lançamento destes procedimentos, e tendo em conta os procedimentos supramunicipais em curso para as Comunidades Intermunicipais do Cávado, Viseu Dão-Lafões e Área Metropolitana do Porto, uma vasta área geográfica do Norte e Centro do País, onde habitam cerca de 3,5 milhões de pessoas, verá os respetivos sistemas de transportes submetidos à concorrência e com o objetivo de melhorar as atuais condições de prestação daqueles serviços.

O sentido destes pareceres, ainda que positivos, implicam o cumprimento de diversas determinações e recomendações, não só quanto aos procedimentos em causa como também quanto à execução contratual, no que se refere a matéria operacional, económica e financeira, bem como ao apuramento e reporte, circunstanciado e periódico, de informação relevante.

Foi também emitido parecer quanto à **Prestação de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros em Tabuaço** (Parecer n.º 19/2020, de 27 de fevereiro), tendo sido negativo, por não resultar claro ou comprovado o integral cumprimento do previsto no enquadramento legal e jurisprudencial aplicável, designadamente no que se refere aos critérios de definição de obrigações de serviço público e respetivas compensações/remunerações, tendo sido determinada a implementação de medidas que deem evidência da sanção das insuficiências em causa.

À semelhança de outros pareceres, a AMT irá acompanhar a execução contratual, de forma a garantir que, a todo o tempo, se cumprem os normativos legais e contratuais aplicáveis.

A divulgação dos pareceres será efetuada após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos, e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade.

2 de março de 2020